



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO Nº 124, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 01/12/2021

CRIA COMISSÃO PERMANENTE PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que os valores venais dos imóveis constantes no cadastro municipal decorrem da Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Complementar nº 2.226, de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal), que definiu os valores para a composição e apuração do valor venal;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se levantar a real situação dos imóveis e construções urbanas do Município, porquanto os valores fixados devem ser condizentes com a atual situação econômica diante da nova realidade do mercado imobiliário do Município, que sofreu alterações ao longo desses anos;

CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município, e tem como objetivo determinar o valor venal dos imóveis, utilizado como “Base de Cálculo” para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de bens imóveis de direitos reais a eles relativos (ITBI) e da Contribuição de Melhoria, conforme disposto no Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO que a revisão da Planta Genérica de Valores tem peso importante nas receitas próprias do Município e que a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 2.226, de 29 de setembro de 2017 e, ainda, a complexidade de elementos para se determinar o valor venal de um imóvel;

CONSIDERANDO que o meio adequado para a análise supracitada se faz por meio da constituição de uma COMISSÃO própria, com a finalidade específica de identificar, avaliar e propor correções em relação às possíveis distorções de valores venais dos imóveis situados no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis existentes no Município de Janaúba-MG com a finalidade de apurar o valor venal que servirá de base de cálculo para o lançamento do IPTU, do ITBI e da Contribuição de Melhoria, a partir do exercício de 2022, e será composta, nos termos do art. 58 § 2º, por:

I. 01 (um) representante da Procuradoria do Município;

Carlos Eduardo Serapião Aguiar.

II. 01 (um) representante da Secretária da Fazenda;

Fábio Cantuária Ribeiro

III. 01 (um) representante do Setor de Cadastro da Prefeitura;

João Carlos Teixeira dos Santos

IV. 01 (um) representante do CREA;

Bruna Gabriela Silva Santos - CPF 064.267.716-60

V. 01 (um) representante do CRECI.

Adenilson Ramos Alves - CPF 468.122.956-00

Art. 2º - A Comissão se auto regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

Parágrafo único. No uso da competência a Comissão poderá requisitar auxílio técnico quando necessário.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

Art. 3º - O exercício da função de membro da **COMISSÃO PERMANENTE PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG** é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Janaúba, 26 de novembro de 2021.

José Aparecido Mendes
Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o=D, ou=emai-gab@jane@janauba.mg.gov.br, c=BR
Dados: 2021.12.01 16:19:55 -0300

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito do Município de Janaúba

